



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a desafetação, alteração do memorial descritivo e doação da área que especifica e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens destinados ao uso comum do povo, uma área de terras, localizada na ACSU-NE-10, Conj. 02, na esquina da Av. LO - 04 com a Rua NS-B, com 1.555,00, (um mil quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), para a categoria de bens de uso dominial, bem como alterado o memorial descritivo, uso e ocupação do solo passando de área destinada à reserva do sistema viário para área institucional.

~~**Art. 2º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área supramencionada, na forma legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, dentro das condições prescritas nos pareceres nº.s 022/2008/SEDUH e 101/2008/PGM do processo administrativo nº 15691/2008.~~

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área supramencionada, na forma legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nas seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2009\).](#)

I - edificação, no térreo, apenas dos cômodos necessários ao acesso do edifício, tais como escada, elevadores e rampas, não podendo exceder a 15% (quinze por cento) da taxa de ocupação da área;

II - construção do estacionamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE e do Ministério Público de Contas – MPC no subsolo, não podendo ser utilizado mais do que 65% (sessenta por cento) da área a ser destinada, garantindo a sua permeabilidade;

III - taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) para os pavimentos superiores, obedecidos aos afastamentos mínimos obrigatórios;

IV - índice de aproveitamento máximo de 03 (três);

V - afastamentos mínimos obrigatórios para qualquer andar:

a) frente: 7,50m (sete e meio);

b) fundo: 5,00m (cinco);

c) lateral: 5,00m (cinco).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês dezembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas, em exercício